

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
EM 10 DE OUTUBRO DE 2023

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.461/2023 - GABS DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

AVERBAÇÃO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o art. 8º, IX, do Decreto Municipal nº 22.260/90-PMB, de 26 de setembro de 1990, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Considerando os termos do Art. 129, V da Lei Municipal nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990 e da Súmula nº 5 da PGM e;

Considerando a instrução do processo administrativo nº 939/2022 -GDOC/GMB e manifestação favorável do NSEAJ/SEMAD;

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR o Tempo de Serviço Privado, referente ao(s) período(s) de 02/04/1984 a 22/02/1988; 05/01/1993 a 08/04/1995 e 07/08/1995 a 30/09/1997, equivalente a 3.029 (Três mil e Nove e Nove) dias, convertidos em 08 (Oito) anos, 03 (Três) meses e 19 (Dezenove) dias, ao Tempo de Serviço Municipal do(a) servidor(a) JAIME DIAS ALMEIDA (1881000-017), ocupante do cargo de Guarda Municipal – GM.01, lotado(a) na Guarda Municipal de Belém - GMB.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
BELÉM, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2023 – PMB/SEMAD, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui normas acerca dos procedimentos necessários para realização do inventário anual de bens móveis, imóveis e de consumo dos órgãos e entes que compõem o município de Belém, e define medidas correlatas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais resolve expedir a presente Instrução Normativa com a finalidade de estabelecer orientação e procedimentos para a realização do INVENTÁRIO ANUAL DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E DE CONSUMO no âmbito do município de Belém, e;

Considerando que os órgãos e entes que compõem o município de Belém, são responsáveis pela utilização, guarda, gerenciamento e administração dos bens e valores públicos municipais, e passíveis de fiscalização inclusive pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA;

Considerando o Decreto nº 22.260/90 – PMB, de 26 de setembro de 1990, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, atribuindo-lhe competência para orientar e coordenar a realização do Inventário de Bens nos órgãos da Administração Direta Municipal;

Considerando o Decreto nº 37.889/2000 – PMB, de 18 de dezembro de 2000, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 39.570/2001 – PMB, de 27 de dezembro de 2001, que confere competência à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para também, orientar e coordenar a realização do inventário de bens nos entes da Administração Indireta do município de Belém;

Considerando que as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/NBCASP atribuem as obrigações na área de gestão patrimonial, e que o sistema contábil representa a estrutura de informações sobre identificação, mensuração, registro, controle, evidenciação e avaliação dos atos e dos fatos da gestão do patrimônio público, com o objetivo de orientar e suprir a prestação de contas e a instrumentalização do controle social;

Considerando que a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, reunirá todos os dados necessários para enviar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, o Balanço Geral do qual fará parte o inventário dos bens de todos os órgãos e entes do município de Belém, conforme inciso IV do artigo 1º da Lei Orgânica do TCM/PA (Lei Complementar Nº 109/2016) e inciso VI do artigo 103 do Regimento Interno do TCM/PA (Ato Nº 016/2013);

Considerando que das análises das prestações de contas dos ordenadores de despesa do município de Belém, a ser procedida nos próprios órgãos e entes de origem pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, deverão constar o inventário físico dos materiais de consumo estocados em seus almoxarifados.

RESOLVE:

Art. 1º. Os Titulares dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município de Belém deverão constituir, a partir da data da publicação desta Instrução normativa até o dia 10 de novembro de 2023, por meio de Portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Belém – DOM/SEMAD, a “Comissão de Inventário de Bens de Consumo” e a “Comissão de Inventário de Bens Móveis e Imóveis”, do exercício de 2023, composta por no mínimo 03 (três) servidores, cada, lotados no próprio órgão ou entidade, subordinados ao referido titular, para realizarem o levantamento dos saldos físicos dos materiais de consumo existentes em estoque no(s) almoxarifado(s), bem como o levantamento físico dos bens móveis e imóveis.

§1º - Não farão parte das comissões de inventário os servidores responsáveis pelo controle de estoque do material de consumo do(s) almoxarifado(s) e do patrimônio do órgão ou entidade.

§2º - As comissões de inventário, possuem autonomia para realizar levantamento físico dos bens, apurar fatos, fiscalizar, emitir recomendações e outras medidas que se fizerem necessárias.

§3º - Os servidores designados para compor as comissões inventariantes terão tempo disponível e necessário para a realização das atividades do inventário anual de bens, podendo ser dimensionado de forma adequada pelo gestor do órgão ou entidade de acordo com o plano de trabalho da comissão.

§4º - Durante o processo de levantamento dos bens patrimoniais, todos os servidores, incluindo os responsáveis pelo setor de patrimônio, devem a qualquer tempo prestar informações necessárias, disponibilizar acesso aos locais físicos, auxiliar na identificação dos bens, verificar o tratamento das inconsistências relacionadas aos bens e acompanhar o trabalho prestado pela comissão.

Art. 2º. As comissões de inventário deverão reunir-se com os diretores administrativos e financeiros, servidores responsáveis pelo controle dos bens e servidores responsáveis pela prestação de contas da entidade, com os registros efetuados em ata de abertura, para iniciarem o processo de inventário, visando o reconhecimento, a mensuração, o registro, a apuração, a avaliação e o controle dos bens em geral, para fins de prestação de contas a ser enviada para a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, o qual será devidamente formalizado no órgão ou entidade.

§1º - O processo de inventário do órgão e/ou entidade deverá conter:

I. Solicitação da constituição das comissões de inventário, ao titular do órgão ou entidade, expedida pelo diretor da unidade responsável pelo controle dos bens;

II. Instrução normativa do inventário;

III. Portaria de constituição das comissões;

IV. Publicação das portarias no Diário Oficial do Município de Belém – DOM/SEMAD;

V. Ata de abertura da reunião que dará início ao inventário de bens do órgão ou entidade, devidamente assinada pelos membros da comissão, servidores responsáveis pelo controle dos bens e servidores responsáveis pela prestação de contas da entidade;

VI. Relação dos bens inventariados: Bens imóveis: próprios, e de terceiros (cedidos, alugados e outros), Bens permanentes: móveis, equipamentos e veículos; e Bens de consumo;

VII. Relatório final das comissões de inventário;

VIII. Publicação dos relatórios no Diário Oficial do Município de Belém – DOM/SEMAD.

Art. 3º. O relatório final de inventário do Material de Consumo existente no estoque do almoxarifado, bem como, o de Bens Móveis, Veículos e Imóveis do órgão ou entidade deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, cada, conferido e devidamente assinado pela comissão inventariante, sem rasuras, devendo uma via fazer parte do processo de prestação de contas a ser entregue ao titular do órgão ou entidade, e a outra via, ser entregue ao departamento ou setor responsável pelo controle desse material, contendo todos os registros relativos aos bens, e confrontados com o levantamento físico “in loco” pela comissão inventariante.

Art. 4º. O(a) servidor(a) responsável pela prestação de contas do órgão deverá analisar e atestar as informações prestadas acerca dos bens inventariados pelas comissões.

Art. 5º. O titular do órgão ou entidade após ciência e aprovação dos trabalhos concluídos, deverá encaminhar à SEMAD para o e-mail: gabinete@semad.pmb.pa.gov.br, com cópia para darm.dpa@semad.pmb.pa.gov.br, os seguintes documentos devidamente assinados:

I. Ofício solicitando a devida publicação do relatório do Inventário de Bens Móveis, Imóveis e de Consumo no Diário Oficial do Município de Belém – DOM/SEMAD;

II. Cópia da(s) portaria(s) de constituição das comissões de inventário;

III. Relatório final do Inventário de Bens Móveis, Imóveis e de Consumo, elaborado pelas comissões inventariantes e devidamente assinado pelos seus respectivos membros, a ser publicado no DOM (em formato fechado - PDF e formato editável - .DOC);

IV. Relação dos Bens Móveis, Imóveis e de Consumo (próprios e de terceiros); devidamente atestado e assinado pelo(a) servidor(a) responsável pela prestação de contas do órgão;

Art. 6º. Os prazos para conclusão dos inventários e publicação dos relatórios no Diário Oficial do Município de Belém – DOM/SEMAD obedecerão ao seguinte:

I. Entrega da prestação de contas pela comissão de inventário ao titular do órgão ou entidade: até 31 de janeiro de 2024.

II. Entrega da documentação à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de publicação do relatório de inventário no Diário Oficial do Município – DOM/SEMAD: até 29 de fevereiro 2024.

Art. 7º. Os titulares dos órgãos e entidades do município de Belém deverão tomar todas as medidas necessárias, a fim de que sejam observados e cumpridos rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pela presente Instrução Normativa, havendo assim o cumprimento das determinações legais e regulamentares em vigor;

Art. 8º. O Departamento de Administração de Recursos Materiais – DARM da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, será responsável pelas orientações e esclarecimentos pertinentes ao cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 9º. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela titular da SEMAD.

Art. 10º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário (IN 02/2022 – PMB/SEMAD).
DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração – SEMAD/PMB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - PGM

PORTARIA Nº 148/2023 – PGM, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o recebimento, pelos Tabelionatos de Protestos de Letras e Títulos do Município de Belém ou pela Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos (CENPROT)/Central de Remessa de Arquivos do Pará (CRA/PA), do valor do título ou documento de dívida ativa protestado, atualizado monetariamente e acrescido de encargos moratórios, emolumentos, despesas do protesto e demais encargos.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 9.403, de 06 de setembro de 2018 e Lei n.º 8.109, de 28 de dezembro de 2001;

Considerando a necessidade de ampliar o acesso do contribuinte a quitação ou parcelamento do crédito tributário, com aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário, nos termos do art. 5º, inc. XIII, da Lei Federal n.º 13.460, de 28 de junho de 2017;

Considerando o art. 41-A da Lei Federal n.º 9.492, de 10 de setembro de 1997;

Considerando que a Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil - CPC), em seus arts. 517, 523 e 528, dispõe sobre o protesto de certidão de teor da decisão judicial (certidão de dívida judicial - CDJ), decorrentes de decisões judiciais irrecorríveis referentes a condenação por quantia certa ou outra obrigação convertida em pecúnia, custas judiciais, honorários de sucumbência, bem como decisão interlocutória que fixe verba alimentar;

Considerando o Provimento n.º 72/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas ativas protestadas nos Tabelionatos de Protesto do Brasil;

Considerando o Provimento n.º 86/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a possibilidade de pagamento postergado de emolumentos, acréscimos legais e demais despesas, devidos pela apresentação de títulos ou outros documentos de dívida ativas para protesto e dá outras providências;

Considerando o Provimento n.º 87/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre as normas gerais de procedimentos para o protesto extrajudicial de títulos e outros documentos de dívida, regulamenta a implantação da Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos - CENPROT e dá outras providências;

Considerando os arts. 1º e 5º do Provimento n.º 127/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que disciplina a Plataforma do Sistema Integrado de Pagamentos Eletrônicos - SIPE para os serviços notariais e de registro, e dá outras providências;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica n.º 025/2018, publicado no Diário Oficial de Justiça n.º 33.645, de 27 de junho de 2016, firmado entre Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o Poder Executivo do Estado do Pará, o Município de Belém-PA, a União Federal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Pará, visando o protesto de certidões de dívida ativa (CDA's) e certidões de dívida judicial (CDJ's);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os Tabelionatos de Protesto de Letras e Títulos, por si ou por intermédio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto de Títulos do Pará (CENPROTPA)/Central de Remessa de Arquivos do Pará (CRA-PA), operada pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção do Estado do Pará (IEPTB-PA), autorizados, nos termos dos Provimentos ns. 72/2018 e 87/2019 do CNJ, a receber os valores do título ou documento de dívida ativa protestado, atualizado monetariamente e acrescido de encargos moratórios, emolumentos, despesas do protesto e demais encargos apresentados a protesto pelo Município de Belém.

Parágrafo único. A presente autorização refere-se ao recebimento das dívidas ativas após a efetiva lavratura do protesto, sem prejuízo daqueles pagamentos realizados anteriormente à lavratura, cujo procedimento permanece conforme disposto no Acordo de Cooperação Técnica n.º 025/2018, firmado entre a PGM e o IEPTB-PA.

Art. 2º Uma vez efetivamente lavrado o protesto, o recebimento das dívidas ativas deverá ser realizado com base em consulta a sistema disponibilizado pelo Município de Belém, através da PGM, com a qual será obtido, via WebService ou consulta em ambiente seguro, código de barras com informação do valor atualizado da dívida e respectivos encargos devidos ao Município.

§ 1º. Incumbe ao Tabelionato ou à CENPROT-PA/CRA-PA calcular e acrescentar os emolumentos e demais despesas atualizadas relativas ao protesto e seu cancelamento.

§ 2º. Efetuado o recebimento da dívida ativa protestada pelos Tabelionatos ou pela CENPROT-PA/CRA-PA, o valor atualizado da dívida e respectivos encargos devidos será repassado ao Município de Belém em até 02 (dois) dias úteis.

§ 3º. A fim de viabilizar a quitação eletrônica das dívidas, o repasse ao Município de Belém dos valores recebidos pelos Tabelionatos deverá utilizar, preferencialmente, o código de barras obtido pela consulta mencionada no caput deste artigo.

Art. 3º Para que não haja divergência decorrente da atualização mensal do montante devido na quitação das dívidas ativas, os recebimentos pelos Tabelionatos ou pela CENPROT-PA/CRA-PA serão permitidos até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

Art. 4º As operações autorizadas pela presente Portaria ocorrerão eletronicamente, através da integração de sistemas validados pela CENPROT-PA/CRA-PA e pelo Município de Belém, por meio da PGM.

Art. 5º O repasse previsto no § 2º do art. 2º desta Portaria valerá como anuência ao cancelamento, conforme art. 26, § 1º, da Lei Federal n.º 9.492, de 10 de setembro de 1997, ficando o Tabelionato competente autorizado a proceder ao imediato cancelamento do registro de protesto e consequente comunicação à CENPROT e demais entidades de proteção ao crédito.

Art. 6º Ficam a chefia e sub-chefia da Procuradoria Fiscal autorizadas a realizar as medidas necessárias à implementação da presente Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MIGUEL GUSTAVO CARVALHO BRASIL CUNHA
Procurador-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

PORTARIA Nº 2.428/2023 – GABS/SEMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeada pelo Decreto Nº 106.414/2023 – PMB, de 1º de março de 2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Belém, de 30 de março de 1990, e pelo Decreto Nº 29.107/96-PMB, de 20 de agosto de 1996 e,

Considerando os termos do Processo nº 10189/2023-SEMEC, de 14/06/2023,

RESOLVE:

ESTABELEECER o período de 24/10/2023 a 22/12/2023, para o gozo de 60 (sessenta) dos 120 (cento e vinte) dias de Licença Prêmio referentes(s) ao(s) triênio(s) de 23.01.2014 a 22.01.2017 e 23.01.2017 a 22.01.2020, concedida pela(s) Portaria(s) nº(s) 1.334/2023 – GABS/SEMAD, datada(s) de 19/05/2023, para o(a) servidor(a) IVALDO PESSOA COSTA JUNIOR (1990756-015), Agente de Serviços Gerais – Aux. 01, lotado(a) no(a) Escola Municipal “Solerno Moreira”.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 18 de outubro de 2023.

Araceli Maria Pereira Lemos
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2.426/2023 – GABS/SEMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeada pelo Decreto Nº 106.414/2023 – PMB, de 1º de março de 2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Belém, de 30 de março de 1990, e pelo Decreto Nº 29.107/96-PMB, de 20 de agosto de 1996 e,

Considerando os termos do Processo nº 8826/2023-SEMEC, de 18/05/2023,

RESOLVE:

ESTABELEECER o período de 03/07/2023 a 29/12/2023, para o gozo de 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio referentes(s) ao(s) triênio(s) de 01.07.2010 a 30.06.2013 e 01.07.2013 a 30.06.2016 e 01.07.2016 a 30.06.2019, concedida pela(s) Portaria(s) nº(s) 2.360/2018; 1.848/2019; 990/2021 – GABS/SEMAD, datada(s) de 16/07/2018; 07/06/2019; 01/03/2021, para o(a) servidor(a) ELIAS FARIAS BARBOSA (0029840-015), Auxiliar de Administração – AUX. 19, lotado(a) no(a) Departamento de Recursos Humanos – DERH/SEMEC.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 18 de outubro de 2023.

Araceli Maria Pereira Lemos
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2.045/2023 – GABS/SEMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeada pelo Decreto Nº 106.414/2023 – PMB, de 1º de março de 2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Belém, de 30 de março de 1990, e pelo Decreto Nº 29.107/96-PMB, de 20 de agosto de 1996 e,

Considerando os termos do Processo nº 3423/2023-SEMEC, de 14/02/2023,

RESOLVE:

ESTABELEECER o período de 21/08/2023 a 19/10/2023, para o gozo de 60 (sessenta) restantes dos 120 (cento e vinte) dias de Licença Prêmio referentes(s) ao(s) triênio(s) de 05.08.2013 a 04.08.2016 e 05.08.2016 a 04.08.2019, concedida pela(s) Portaria(s) nº(s) 3.064/2019 – GABS/SEMAD, datada(s) de 04/10/2019, para o(a) servidor(a) GRACILDA GONCALVES DE OLIVEIRA (0392146-010), Agente de Serviços Gerais – Aux. 01, lotado(a) no(a) Escola Municipal “Alda Eutrópio de Souza”.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 18 de agosto de 2023.

Araceli Maria Pereira Lemos
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2.044/2023 – GABS/SEMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeada pelo Decreto Nº 106.414/2023 – PMB, de 1º de março de 2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Belém, de 30 de março de 1990, e pelo Decreto Nº 29.107/96-PMB, de 20 de agosto de 1996 e,

Considerando os termos do Processo nº 3433/2023-SEMEC, de 15/02/2023,

RESOLVE:

ESTABELEECER o período de 21/08/2023 a 19/10/2023, para o gozo de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio referentes(s) ao(s) triênio(s) de 01.08.2013 a 31.07.2016, concedida pela(s) Portaria(s) nº(s) 3.883/2018 – GABS/SEMAD, datada(s) de 26/11/2018, para o(a) servidor(a) RUAN TAVARES FREIRES (0390674-010), Assistente Administrativo – NM.03, lotado(a) no(a) Escola Municipal “Alda Eutrópio de Souza”.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 18 de agosto de 2023.

Araceli Maria Pereira Lemos
Secretária Municipal de Educação